Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 07

de 27 de maio de 1991.

Reajusta os valores da TABELA DE VENCIMENTOS dos servidores municipais, dispõe sobre pagamento de abono e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam reajustados em 21% (vinte e um por cento) os valores-padrões da TABELA DE VENCIMENTOS dos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 785, de 25 de agosto de 1989, modificados posteriormente, na forma da tabela que acompanha esta lei.

Art. 2º = É assegurado aos funcionários, servidores, empregados e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal, pessoas físicas, o recebimento dos abonos salariais a que se refere a Lei Federal nº 8.178, de 04 de março de 1991.

Art. 3º = Os abonos salariais referidos no art. 2º serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àqueles em que são devidos e não se incorporarão aos salários, vencimentos ou remuneração, a qualquer título, nem serão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 4º = Somente terão direito aos abonos concedidos por esta lei os funcionários, servidores, empregados e prestadores de serviços que se acham em exercício do cargo ou da função à data de publicação desta lei, excetuando-se os afastamentos iniciados em razão de licença-gestante, acidentes do trabalho, férias regulamentares e licença para tratamento da própria saúde não superior a seis meses.

Art. 5º = As disposições desta lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de maio de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatl
ecretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 07

Tabela de Vencimentos

Salários a partir de 1º de maio de 1991.

(em cruzeiros)

ANEXO ÚNICO

Graus / Ref.	A	B	C	D	E
1	40.253,00	41.737,00	44.009,00	46.094,00	47.876,00
2	44.009,00	47.876,00	53.584,00	57.002,00	59.271,00
3	44.906,00	49.490,00	54.921,00	57.880,00	60.417,00
4	47.403,00	50.165,00	57.007,00	59.271,00	61.562,00
5	49.500,00	53.584,00	60.417,00	70.181,00	76.814,00
6	51.515,00	55.866,00	63.382,00	71.129,00	78.202,00
7	57.007,00	63.382,00	79.317,00	83.386,00	89.117,00
8	58.128,00	66.792,00	79.516,00	84.343,00	91.171,00
9	59.174,00	67.449,00	79.994,00	91.171,00	100.045,00
10	63.376,00	71.576,00	87.753,00	94.804,00	103.463,00
11	74.558,00	81.128,00	89.117,00	95.257,00	102.085,00
12	76.770,00	87.753,00	98.662,00	104.348,00	113.240,00
13	79.317,00	89.117,00	100.045,00	111.195,00	121.883,0
14	94.163,00	105.714,00	118.713,00	129.874,00	140.336,00
15	113.240,00	124.396,00	138.545,00	154.218,00	173.566,00
16	118.713,00	131.902,00	146.048,00	160.382,00	182.681,00
17	129.874,00	140.336,00	151.727,00	162.653,00	190.685,00
18	151.727,00	173.566,00	201.605,00	228.711,00	261.949,00
19	218.211,00	261.949,00	295.175,00	328.226,00	361.477,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de maio de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =